PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

PRAÇA ELEUTÉRIO GALDINO DE ANDRADE, 21, CENTRO, CEP 87.250-000,
FONE (44)531-2121

PEABIRU PARANÁ

LEI Nº 429/2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 425/03 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 425/2003, passa a vigorar com alteração do prazo final para pagamento à vista do IPTU com desconto, a seguir:

"Art. 2º - Os contribuintes que quitarem à vista, em parcela única o IPTU até o dia 05 de abril de 2004, terão um desconto de 30% (trinta por cento), nos termos previstos no Artigo 42 da LDO do exercício financeiro de 2004."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru – Pr., 17 de março de 2004.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL